



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 886

00008 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se os seguintes dispositivos alterados pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 886, de 2019:

- a) inciso XIV do *caput* do art. 21 da Lei nº 13.844, de 2019;
- b) § 2º do art. 21 da Lei nº 13.844, de 2019;
- c) inciso XXIII do art. 37 da Lei nº 13.844, de 2019; e

Inclua-se o inciso XLII no art. 31 e o inciso na Lei nº 13.844, de 2019:

“Art. 31.
.....

XLII - política de imigração laboral.

.....” (NR)

“Art. 32.
.....

XXXV - Conselho Nacional de Imigração.

.....” (NR)

Altere-se a redação do inciso XXI do art. 37 da Lei nº 13.844, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 37.



CD/19772.024-19-33

.....

XXI - direitos dos índios, inclusive o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas e a identificação, delimitação, demarcação e registros das terras tradicionalmente por eles ocupadas;

.....” (NR)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. Fica revogado o inciso VIII do art. 38 da Lei nº 13.844, de 2019.”

JUSTIFICATIVA

A MPV 870, de 2019, transferiu a competência de identificação, delimitação, demarcação e registros das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, até então exercida pela Fundação Nacional do Índio – Funai, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Além disso, referida MPV ainda transferiu para o Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência da política de imigração laboral, que até então era exercida pelo antigo Ministério do Trabalho, sucedido pelo atual Ministério da Economia.

Essas alterações, feitas por medida provisória, foram rechaçadas pelo Congresso Nacional quando da votação daquela MPV, que resultou na Lei nº 13.844, de 2019.

Não obstante a decisão do Poder Legislativo, o Presidente da República, na mesma sessão legislativa em que tais matérias foram rejeitadas, reeditou a MPV 866, de 2019, com temas idênticos, transferindo novamente as competências relativas às terras indígenas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a política de imigração laboral para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Trata-se de uma clara ofensa ao disposto no § 10 do art. 62 da Constituição Federal, uma vez que é vedada, durante a mesma sessão legislativa, a reedição de medida provisória referente a tema rejeitado, tácita ou expressamente.

De modo a preservar as decisões do Poder Legislativo, propõe-se restabelecer a organização básica dos órgãos do Poder Executivo tal como aprovada na MP 870, de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 2019.

Por fim, para dar suporte a alteração, transfere-se o Conselho Nacional de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o Ministério da Economia. Isso porque, antes das alterações promovidas pela MPV 870, de 2019, esse Conselho pertencia à estrutura básica do Ministério do Trabalho, que foi sucedido pelo Ministério da Economia.



Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de junho de 2019.



CD/19772.024-19-33